

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA - PERNAMBUCO E 3IT CONSULTORIA LTDA-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si, de um lado, **REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA - PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.152.328/0001-00 com sede na Rua João Manoel Pontual, 166 - Centro, Escada, Pernambuco, neste ato representado pela Presidente do **REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA - PERNAMBUCO**, Sra. Maria Lúcia da Silva doravante denominado de **CONTRANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **3IT CONSULTORIA LTDA**, com sede na Avenida Santos Dumont, 1740, sala 209- Aldeota - Fortaleza-Ceará, inscrita no CNPJ/MF: 11.250.881/0001-15, representada pelo Sr. Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho, inscrito no CPF: 018.679.293-09, no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento na Lei nº 8.666/93, art.24, inciso II devidamente homologado pelo **REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA - PERNAMBUCO**, e pelo Sra. Maria Lúcia da Silva- **REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA - PERNAMBUCO**, neste ato de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Customização, Treinamento, Hospedagem e Manutenção do Sistema de Previdência (SIPREV).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)**, dividido em 8 meses, com o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de agosto de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - Do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no inciso 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e nas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

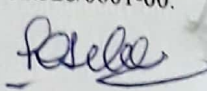
7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

8.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Rua João Manoel Pontual, 166 Centro - CEP: 55.500-000- Escada-PE Tel: 81 35341168 CNPJ: 06.152.328/0001-00.



8.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, durante a sua vigência.

9.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações.

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago no mês à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

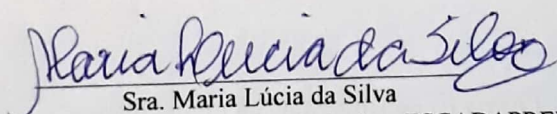
11.1 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, 1º a 4º, da citada lei.

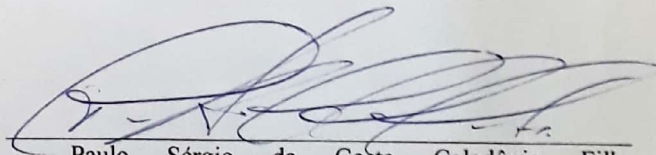
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

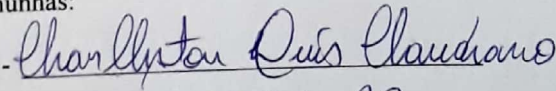
E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

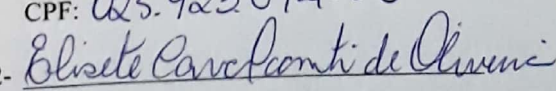
Escada, 02 de janeiro de 2018.


Sra. Maria Lúcia da Silva
Presidente do Regime Próprio – ESCADAPREVI


Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho
Sócio-Diretor 3ITCONSULTORIA LTDA

Testemunhas:

01- 
CPF: 025.923.074-00

02- 
CPF: 194.063.554-34.